



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52 /2017 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em instrumentos e equipamentos da Seção Odontológica da CMBH.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP:** para o grupo único, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** Por grupo.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 01.01.01.031.001.2001.339039-29 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data:** 07/11/2017 (sete de novembro de dois mil e dezessete).
- **Horário:** A partir das 09:00 h (nove horas).
- **Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias n.º 16.999, 17.060, 17.185 e 17.189 publicadas no DOM/BH dos dias 24/1/2017, 18/2/2017, 13/05/2017 e 18/05/2017, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

- f) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PESSOAL TÉCNICO;
- g) ANEXO MINUTA DE CONTRATO (Não se aplica o anexo IV da Minuta)

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**Jacinto Teodoro da Silva**  
**PREGOEIRO**



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.2.1 -** Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten mark in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

Hilton Lara Meirelles  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/IMG 24.711

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

## 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones on the right margin.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

Cláudio Hamilton de Azevedo  
Procurador Geral Adjunto  
CAMMG 24.711

4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.4 - A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário

*Handwritten notes and signatures in blue ink:*  
- A large signature at the top right.  
- A vertical signature on the right margin.  
- A signature at the bottom right.  
- The word "com" written at the bottom.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promover a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** - Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'COMISSÃO' and other illegible marks.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

**7.4.1** – O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

**7.4.2** – Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.

**7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - **A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

**7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

**7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

**7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

**7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.**

**7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado") será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.**

**7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.**

**7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.**

**7.10.3 - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.**

**7.10.4 - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.**

**7.10.5 - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.**

**7.11 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.**

**7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Menezes  
CM-BH  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

**7.13** - Poderá ser **DECLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cota preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jede', 'KFS', and 'MOP'.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Azevedo  
Procurador Geral Adjunto  
CAB/MG 24.711

- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## 8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **"OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO."**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **"OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO"**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**8.2.1.1** - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2**- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para qualificação técnica, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1**- Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'CMBH' and other initials.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Moraes  
Procurador Geral Adjunto  
CAB/MS 24.711

- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos.** Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.5** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) **PREGOEIRO(A)** solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) **PREGOEIRO(A)** a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.



**12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

**12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.**

**12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.**

**12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.**

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1 - Este edital está disponível nos sites <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.**

**14.2 - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> para acesso a todos os interessados.**



**14.3 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.**

**14.4 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.**

**14.5 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.**

**14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.**

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.**

**15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.**

**15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

**15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.**

**15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and marks along the right margin.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

  
Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 52/2017**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

<b>Nº TR</b> (Deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)	<b>Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa</b> (Preenchimento pela SECORC)
[ ]	[ ] 9844/2017

## 1. TIPO

Contratação tradicional

Registro de Preços

Vigência da Ata em meses: [ ]  
(máximo 12 meses)

Em caso de vigência inferior a 12 meses: A Ata poderá ter sua vigência renovada nos termos e limites legais?

SIM  NÃO

## 2. QUANTITATIVO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Cadeira odontológica Dabi Atlante, modelo Croma	unidade	1
1	2	Equipo Dabi Atlante (acoplado à cadeira), composto por uma seringa tríplice, um terminal para alta rotação, um terminal para baixa rotação, um terminal de jato de bicarbonato e um terminal de ultrassom	unidade	1
1	3	Cadeira odontológica, sem modelo	unidade	1
1	4	Equipo odontológico, sem modelo, composto por uma seringa tríplice, um terminal para alta rotação e um terminal para micromotor	unidade	1
1	5	Mocho odontológico com encosto Dabi Atlante, modelo Ergorelax	unidade	1
1	6	Mocho odontológico com encosto, sem modelo	unidade	2
1	7	Refletor Dabi Atlante – modelo Croma	unidade	1
1	8	Refletor Dabi Atlante – sem modelo	unidade	1
1	9	Unidade Auxiliar (cuspideira) acoplada Dabi Atlante – Modelo Croma	unidade	1

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	10	Unidade auxiliar (cuspideira), sem modelo	unidade	1
1	11	Aparelho Fotopolimerizador Dabi Atlante – Modelo DB 685	unidade	1
1	12	Aparelho Fotopolimerizador Dabi Atlante – Modelo Ultralux	unidade	1
1	13	Amalgamador Deltronix - modelo AM 7020	unidade	1
1	14	Aparelho para limpeza e tartarectomia Dabi Atlante, modelo Profi II Ceramic	unidade	1
1	15	Caneta de alta rotação Kavo - modelo Extra torque 605	unidade	2
1	16	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo Silent MRS 400	unidade	2
1	17	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo RS350	unidade	1
1	18	Caneta de alta rotação Kavo - modelo Roll Air	unidade	1
1	19	Micro-motor Dabi Atlante modelo N270	unidade	4
1	20	Contra-ângulo Dabi Atlante sem modelo	unidade	1
1	21	Contra ângulo Dabi Atlante D 700	unidade	1
1	22	Peça reta Dabi Atlante sem modelo	unidade	2
1	23	Peça reta sem modelo	unidade	1
1	24	Compressor Schulz CSL 10 BR 2HP, 100 litros	unidade	1
1	25	Filtro de ar comprimido com regulador, pré-filtro e coalescente com 4 saídas de 1/4" - FRC 600 - DeVilbiss	unidade	1
1	26	Negatoscópio com lupa VH - modelo Softline	unidade	1
1	27	Negatoscópio sem lupa VH - sem modelo	unidade	1

*my* *ks*

### 3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e componentes, em instrumentos e equipamentos da Seção Odontológica da Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme condições, especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

3.1 - O serviço de manutenção preventiva consistirá de inspeção, ajuste, regulagem, lubrificação, limpeza, reparos, substituição de componentes, fornecimento de peças de reposição e de todo o material necessário à execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.2 - A periodicidade da manutenção preventiva será mensal, para todos os equipamentos e instrumentos.

3.2.1 - As datas de execução da manutenção preventiva serão previamente definidas em um plano de manutenção preventiva a ser elaborado pela Seção Odontológica da CMBH em conjunto com a CONTRATADA, no início de vigência do contrato.

3.3 - O serviço de manutenção corretiva consistirá de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, livre de defeitos, compreendendo as necessárias substituições de peças de desgaste natural, materiais e componentes, de acordo com as normas técnicas específicas para o mesmo, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.4 - A manutenção corretiva será efetivada sempre que necessário e o seu acionamento será feito pela Seção Odontológica da CMBH.

3.4.1 - O prazo para o atendimento ao chamado para manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, a contar do acionamento a ser feito pela Seção Odontológica da CMBH.

3.4.2 - A execução do serviço de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

3.5 - A Contratada deverá ser capaz de providenciar de forma imediata a troca das peças, componentes e materiais, na quantidade necessária para assegurar a perfeita manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.6 - A impossibilidade de reparo em qualquer equipamento, objeto do Contrato, deverá ser registrada em laudo técnico que será entregue à CONTRATANTE. O equipamento será excluído do objeto do Contrato e o respectivo valor de sua manutenção deduzido do valor total do mesmo.

3.7 - O serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizado nas dependências da CMBH, para correção dos eventuais problemas.

*um* *ka.*

3.7.1 - Os equipamentos somente poderão ser removidos para a oficina da CONTRATADA quando, por questões técnicas, não for possível a sua manutenção na sede da CMBH, o que deverá ser devidamente justificado em relatório técnico emitido pela CONTRATADA e aprovado pela Seção Odontológica da CMBH.

3.7.2 - No caso de remoção dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA, o prazo máximo para sua devolução devidamente reparados será de até 2 (dois) dias úteis a contar da retirada dos mesmos da sede da CMBH. A remoção e a devolução de equipamentos serão realizadas pela CONTRATADA, a qual arcará com todos os ônus relativos a esse transporte.

3.8 - Caso seja necessária a troca, reposição de peças e/ou componentes, o prazo acima mencionado poderá estender-se pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.

3.8.1 - O prazo referido no item anterior, de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado sob solicitação formal da CONTRATADA, quando durante a manutenção preventiva ou corretiva for constatada a necessidade de um prazo maior para a compra de peças ou componentes a serem substituídos nos equipamentos. A referida solicitação será analisada pela CONTRATANTE, que poderá negociar um novo prazo para a completa execução do serviço.

3.9 - Todas as peças, componentes e materiais necessários à perfeita e completa execução do serviço de manutenção corretiva e preventiva, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos e originais. A utilização de peças, componentes e materiais que não tenham essas características, por falta de produtos novos e originais no mercado, somente poderá ser feita com a autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

3.10 - Todos os trabalhos de manutenção local, retirada e/ou entrega de equipamentos, quando for o caso, deverão ser realizados no horário das 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis à CONTRATANTE, com agendamento prévio na Seção Odontológica da CMBH.

3.11 - Todo serviço de manutenção preventiva ou corretiva realizado deverá ser registrado em impresso próprio da CONTRATADA, a ser entregue para a CONTRATANTE, constando, pelo menos, o tipo do equipamento, a marca, o modelo, o número de patrimônio (quando houver), a data e a hora do atendimento, a descrição dos procedimentos de manutenção realizados e assinatura do técnico responsável da CONTRATADA.

3.11.1 - Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças dos equipamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Seção Odontológica da CMBH um relatório, emitido por seu técnico ou por responsável da empresa, nele estando discriminados: o equipamento defeituoso, o problema ocorrido, a justificativa para substituição de peças e componentes e os quantitativos e as especificações completas das peças ou acessórios substituídos.

3.11.2 - Os relatórios acima citados deverão ser entregues para a gerência da Seção Odontológica da

*Handwritten signatures in blue ink.*

CMBH, imediatamente após a execução do serviço.

3.12 - Todo serviço de manutenção realizado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela Seção Odontológica da CMBH, que avaliará os documentos emitidos, referentes à natureza dos reparos e aos testes de funcionamento dos equipamentos.

3.13 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como dos próprios equipamentos, nos casos resultantes de acidentes, avarias no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela reposição do instrumento ou equipamento equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.14 - Caberá a CONTRATADA recrutar e alocar, para a execução dos serviços contratados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados neste termo, em decorrência da sua condição de empregadora.

3.15 - Caberá a CONTRATADA diligenciar no sentido de que todos os seus funcionários conheçam e cumpram as normas de segurança do trabalho e de biossegurança, utilizando os equipamentos de proteção individual (fornecidos pela CONTRATADA), que se fizerem necessários.

3.16 - Caberá à CONTRATADA assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços na sede da CMBH, por omissão, negligência ou descumprimento de itens de segurança do trabalho obrigatórios - normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.17 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos e o fornecimento de todo o material de consumo como luvas, graxa, óleo, estopa, lubrificantes, líquidos de limpeza e outros, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

3.18 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços.

3.19 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

3.20 - A CONTRATADA deverá possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: número de celular, linha telefônica fixa e e-mail, para a comunicação com a Seção Odontológica da CMBH.

#### 4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção Odontológica da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Avenida dos Andradas 3.100, sala B 112, BH, Minas Gerais, no horário das 8 às 18 horas.

#### 5. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Única

Para os itens:

Constante

Para os itens: 1 a 27

Parcelada:

Para os itens:

Definir forma de parcelamento:

#### 6. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até 05 dias a partir da emissão da Ordem de Compra.

Outro:

#### 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO

Após o término do contrato a CONTRATADA deverá manter uma garantia por mais 90 (noventa) dias sobre todas as peças, componentes e todos os equipamentos e instrumentos.

#### 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO\*

Durante o Exercício (Ano):

Nº de meses: 12

Até o dia:

Até o término da garantia

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

\*Obs: No caso de Registro de Preços esta vigência se refere às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### 9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme Lei 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas condições e prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

Justificativa da alteração:

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

### 11. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

UHY RAS

Considerar as seguintes alterações:

Justificativa da alteração:

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

## 12. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

Ao final da execução

Por evento

Mensalmente

## 13. OBRIGAÇÕES DA CMBH

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

## 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - O ato de assinatura do contrato ficará vinculado à apresentação pela CONTRATADA de relação explícita contendo os nomes do pessoal técnico a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, o qual deverá ser composto, no mínimo, por: 1 (um) Responsável Técnico (com graduação superior em Engenharia ou em área pertinente à natureza do contrato) e demais profissionais que prestarão os serviços. Para estes últimos deverá ser apresentado o certificado de formação em ensino de nível Técnico em Eletrônica ou Eletrotécnica, realizado em escolas autorizadas pelos órgãos validadores (Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Secretarias de Educação).

14.2 - Durante a execução do contrato, a substituição dos profissionais previstos no item anterior poderá ocorrer, desde que os respectivos substitutos apresentem formação e experiência equivalentes ou superiores, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA junto à CMBH. Toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser previamente comunicada à CMBH.

14.3 - As empresas interessadas em vistoriar os equipamentos previstos na tabela do item 4 deste termo de referência deverão entrar em contato com a Seção Odontológica da CMBH, para agendamento, pelos telefones (31) 3555-1123 ou 3555.1226, no horário das 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.3.1 - A vistoria prevista no item 14.3 é opcional, ou seja, não é obrigatória para fins de habilitação da licitante.

• Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

**PARA USO INTERNO NA CMBH**

**15. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação demandada se faz necessária para atender à Lei Municipal nº 7031/1996 (Código Sanitário Municipal), o qual disciplina os procedimentos relativos à saúde e, ainda, pela necessidade da Seção Odontológica da CMBH de conservação ou recolocação de cada equipamento especificado em um estado no qual possa desempenhar sua função requerida, para a realização dos atendimentos de saúde bucal.

Assim, para o pleno funcionamento dos referidos consultórios é necessária a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos instrumentos e equipamentos odontológicos. Em dezembro de 2016, encerrou-se o contrato com a empresa WF Tecnologia Científica, que prestou esse serviço durante 5 (cinco) anos para a CMBH, sem mais possibilidade de prorrogação.

Cientes das implicações decorrentes da falta de manutenção nos referidos equipamentos fizemos a solicitação de nova Contratação, para que a prestação do serviço não sofresse interrupção. Assim, nesta ocasião, o processo licitatório nº 45/2016 para contratação de uma nova empresa foi concluído, tendo como vencedora do certame a empresa Evaldo Ribeiro dos Santos - ME. Já nos trâmites finais do referido Processo junto à PROLEG houve a apreensão por parte do Ministério Público, tanto desse como de outros Processos que estavam naquela Procuradoria.

Devido a esse evento, somente no mês de março do corrente ano é que a contratação se viabilizou e a empresa apresentou-se à CMBH, para início da prestação dos serviços. Entretanto, ao ser feita a análise da documentação apresentada, verificou-se que a mesma não atendia ao disposto no item 3.5.9 do Anexo I do citado Contrato, tendo sido apresentados documentos em desconformidade com as exigências para a prestação do serviço, a saber: não foi apresentado responsável técnico com graduação em área pertinente à natureza do Contrato, conforme solicitado, nem documento relativo à formação de nível técnico em eletrônica ou eletrotécnica para o profissional que executaria os serviços de manutenção. Tampouco foi apresentada a comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na atividade de manutenção de equipamentos odontológicos. Por essa razão, foi aplicada a penalidade administrativa de Rescisão Contratual.

Diante disso, providenciamos o presente Termo de Referência para dar início a um novo processo de licitação.

**16. AGRUPAMENTO DE ITENS**

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

A manutenção do conjunto de equipamentos odontológicos exige um planejamento, acompanhamento e controle documental intensivos por parte da gerência, de forma a garantir a eficiência dos serviços executados. Dessa forma a concentração em um único prestador de serviços cria condições mais favoráveis ao melhor exercício da atividade e ao melhor resultado que se pretende com a contratação.

**17. INDICAÇÃO DE MARCA**

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim

Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:



*Handwritten signatures*

**18. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO**

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registros de profissional/empresa
- Certidão de falência/recuperação judicial
- Análise de índices financeiros
- Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

- Atestado (s) de Capacidade Técnica - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deverá conter informações pertinentes às seguintes características:

- que a empresa prestou serviços conforme a contratação não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

A justificativa para tal exigência é que é fundamental para a segurança da boa execução dos serviços que a CONTRATADA apresente documento comprovando que é detentora de confiabilidade para a execução do objeto, já tendo prestado de forma idônea seus serviços.

- Declaração de Disponibilidade de Pessoal está amparada no fato de a empresa comprovar que possui pessoal capacitado e habilitado para a realização dos serviços. Tal solicitação é essencial por constituir garantia mínima suficiente de que a futura CONTRATADA detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, no que se refere à mão de obra qualificada para a prestação do serviço, uma vez que a CMBH possui equipamentos com mecanismos de alta complexidade, como por exemplo placas e componentes eletrônicos.

- Registro do profissional/empresa - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – emitido em nome da empresa ou do Responsável Técnico da CONTRATADA. Objetiva comprovar não somente o registro perante a entidade profissional como também o ramo de atuação da empresa.

**19. NECESSIDADE DE AMOSTRA**

SIM  NÃO

Justificativa:

Critérios objetivos para análise da amostra:

**20. TERMO DE CONTRATO**

*Handwritten signatures*



# TERMO DE REFERÊNCIA

SECORC 33

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

Sim  Não

Justificativa em caso positivo:

Como se trata de prestação contínua de serviço é importante a existência do contrato considerando que no mesmo estarão reunidas todas as especificações e condições estabelecidas, facilitando o acompanhamento e a exigência do cumprimento das regras na gestão/fiscalização da prestação do serviço.

Observações:

Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da PROLEG.

Nos casos em que o Termo de Contrato for exigência legal a celebração será realizada independente da opção do demandante.

## 21. SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

NOME:

Katia Aparecida Silva

SETOR: Seção Odontológica

RAMAL: 1226

## 22. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

O gestor será o titular do setor indicado abaixo:

Setor: Katia Aparecida Silva

## 23. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Será designado fiscal para esta contratação?

Sim  Não

Nome do profissional fiscal da contratação: Maria Lúcia Moreira Lopes

## 24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Katia Aparecida Silva

Cargo: Chefe da Seção Odontológica

Assinatura:

Kátia Aparecida Silva - CM 226  
Chefe da Seção Odontológica

## 25. APROVAÇÃO PELO DIRETOR DA ÁREA OU EQUIVALENTE

Nome: Marco Aurélio Gomes Cunha

Marco Aurélio Gomes Cunha  
CM 408  
Diretor de Recursos Humanos



## TERMO DE REFERÊNCIA

SECORC

J4

Cargo: Diretor de Recursos Humanos

Marco Aurélio Gomes Cunha

CM 408

Diretor de Recursos Humanos

Assinatura: \_\_\_\_\_

Belo Horizonte 03 de 07 de 2017.

- *Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.*

Após preenchido pela área demandante, o arquivo eletrônico deste documento deve ser encaminhado para o e-mail [sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br](mailto:sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br).



## IMPUGNAÇÃO

127

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017

LM BIOTECNOLOGIA IRELLI - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.315.334/0001-62, com sede na Denise Cristina Rocha, 690 / sala 306. Bairro Cerejeira, em Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.902-012 vem por meio desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório para o Pregão Eletrônico Nº 052/2017, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Próprio à espécie e tempestivo a teor da legislação vigente, o passo a expor as razões da Impugnação.

O impugnante vem respeitosamente à presença do ilustre Pregoeiro, alertar que o Edital deixou de apresentar exigências de qualificações técnicas obrigatórias para contratação, bem como a descrição completa do objeto que são de suma importância para a contratação descrita no certame e exigidas por Lei.

Sua inobservância contraria legislação federal, em especial o art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, e pode vir a causar prejuízos aos equipamentos de saúde deste órgão, e ao fiel cumprimento do contrato de manutenção objeto desta licitação, motivo pelo qual fazemos este alerta, e requeremos a alteração do Edital, vejamos:

### 1 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Os critérios de habilitação técnicas previstas para licitação que visa contratação de serviços, em especial, os exigidos pela Lei 8.666/93, requererem a comprovação qualificação técnica do licitante, conforme artigo 27 abaixo transcrito:

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

*I - habilitação jurídica;*

**II - qualificação técnica;**

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal.*



## IMPUGNAÇÃO

128  
128  
Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

Ainda conforme a Lei Federal 8666/93, vejamos as exigências sobre a qualificação técnica:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*  
**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação DE CADA UM DOS MEMBROS da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

A Lei Federal Lei 8.666/93, requer a comprovação de registro da empresa no órgão profissional competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, o CREA.

Além disso, a empresa licitante deve possuir em seu quadro permanente, **na data da entrega da proposta**, profissional responsável técnico (RT) **de nível superior** também registrados no CREA.

O presente processo licitatório visa à contratação de serviços especializados com manutenção elétrica e mecânica de equipamentos odontológicos, compreendendo necessariamente a atuação de engenheiro elétrico E de engenheiro mecânico, ambos devidamente registrados no conselho de engenharia e com capacitação técnica para desenvolver as atividades.

Conforme estabelece a Resolução nº 1.025, de 2009, do CONFEA, fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade:

- todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; e



## IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

• *todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões retromencionadas.*

Isto posto, conforme anteriormente destacado a empresa e o RT deverão possuir registro no CREA, tanto para engenharia elétrica, quanto para engenharia mecânica, eis que, um não pode desempenhar o papel do outro, e o equipamento mencionado no Edital demandam ambos.

Ademais, a empresa ou profissional que não possuir e não apresentar certidão de registro e quitação junto ao CREA, fica impedido de realizar a manutenção necessária, sob pena de praticar exercício ilegal da profissão, não estando apto a prestar o serviço objeto deste certame.

### 2 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Apesar do edital exigir apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovar a competência e experiência na prestação dos serviços, deixou de mencionar e exigir, que os mesmos devem, OBRIGATORIAMENTE, ser submetidos ao registro no CREA, conduta obrigatória para a plena validade destes.

Vejamos o que determina a Lei 8666/93 sobre os atestados de capacidade técnica:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Entre as diversas atribuições do CREA, constam o poder/dever de fiscalizar os serviços prestados por seus representados, e crivar a qualidade, execução e satisfatoriedade dos serviços prestados, verificando sua compatibilidade com as regras, técnicas e obrigatoriedades da engenharia, bem como as portarias e determinações do INMETRO, IPEM e outros entes reguladores.

O registro dos atestados, além de disponível para qualquer interessado, evita que licitantes oportunistas e sem condições técnicas e conhecimentos específicos sejam contratados para exercer uma função que não dominam.

Tem-se que, algumas empresas sem o completo preparo e capacidade de desempenho técnico



## IMPUGNAÇÃO

130  
VA  
Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

profissional se aventuram em contratos públicos baseados em serviços anteriormente prestados, mas cuja conduta técnica não foram avalizadas pelo CREA.

A necessidade do registro para os referidos atestados de capacidade técnica no conselho regional pode ser comprovada com uma simples diligência, oportunidade que o Pregoeiro pode e deve oficiar o CREAMG para manifestar-se sobre a obrigatoriedade do registro.

**Assim, requer se digne o Pregoeiro em reconhecer essa falha nas exigências de habilitação, corrigindo-a, e passando a determinar o registro obrigatório dos atestados de capacidade técnica junto ao CREA.**

### 3 – CONCLUSÃO

Assim, a omissão no edital em constar, de forma detalhada e completa, as exigências para habilitação técnica, tornará frustrado o pleno cumprimento do objeto desta licitação, fato que a torna inapta sua adjudicação. A atuação em desconformidade com a legislação, além de demonstrar inconformidades legais, implicará em multa aos licitantes que não as atenderem, e ao próprio órgão público.

Assim, face às inconformidades destacadas por meio desta impugnação, requer se digne o Ilustre pregoeiro em reconhecer as ausências de algumas exigências legais e circunstanciais, promovendo a correção do edital de forma a adequá-lo à especificidade da contratação, incluindo:

1. *Registro no CREA para o Atestado de Capacidade Técnica.*
2. *Registro no CREA para Responsável Técnico Engenheiro Eletricista.*
3. *Registro no CREA para Responsável Técnico Engenheiro Mecânico.*

Alertamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao impugnante.

Ribeirão das Neves, 02 de outubro de 2017.

**LM Biotecnologia Eireli.**  
**Fernanda Santos**



## IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Stº Agostinho - Belo Horizonte/MG  
30170-001 - [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - Tel.: 31.3299-8700  
0800 28 30 273 (Ouvidoria) - 0800 031 2732 (Atendimento)

Belo Horizonte, 16 de abril de 2010

**Ofício GTC/CEEE/565/2010**

Assunto: Solicitação de atribuições  
**Processo: 18315809**

Prezado Senhor

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Crea-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46 da Lei n.º 5.194/66, em apreciação à solicitação posta, informa que as atividades de supervisão, montagem e calibração em equipamentos de tecnologia odontológica, médica e hospitalar são de competência dos engenheiros mecânicos, eletricitas e eletrônicos devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente.

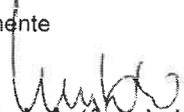
Informa ainda que os profissionais tecnólogos e técnicos de 2º grau das modalidades mecânica e elétrica devidamente habilitados podem atuar na supervisão, manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, todavia se para a execução destas atividades se fizer necessário a emissão de laudos técnicos, estas então deverão se dar sob a supervisão de um profissional de nível superior devidamente habilitado.

A contratante de tais serviços deve, no ato da contratação, exigir da contratada, comprovante de que a mesma se encontra habilitada para exercício dessas atividades, em conformidade com a legislação Federal vigente.

A legislação em referência poderá ser encontrada no site [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

Para esclarecimentos adicionais, gentileza contatar a (Assessoria/Secretaria), através dos telefones (31) 3299 8718 ou 3299 8758 ou pelo e-mail [eletrica@crea-mg.org.br](mailto:eletrica@crea-mg.org.br).

Atenciosamente

  
**Eng. Civil Luiz Antônio Lobo de Abreu**  
Superintendente Técnico e de Fiscalização  
CREA-MG

**Ilmo Sr.**  
**Eng. Eletricista Jean André Lage Michalaros**  
**Diretor da LM Biotecnologia Ltda.**  
Rua Domingos Vieira, 319/1101 - Santa Efigênia  
30150240 - Belo Horizonte - MG



# IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

 <b>CREA-ES</b> SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644
--	---

CEEE	<b>REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E ELETRO-ELETRÔNICOS.</b>	NF- 12/92  NOV/93  (1ª revisão)
------	---	---

## I – OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para as atividades de instalação, manutenção, assistência técnica e controle de qualidade de equipamentos odonto-médico-hospitalares e eletro-eletrônicos.

## II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. nº 46 letra "e" da Lei 5.194/66, e considerando:

- 1 - Que é cada vez mais freqüente a utilização de equipamentos eletro-eletrônicos, no diagnóstico, na terapia e monitorização e de procedimentos médicos;
- 2 - Que alguns equipamentos usados em centros cirúrgicos e Centros de Tratamentos Intensivos - CTI's, são fundamentais para a manutenção da vida humana;
- 3 - Que o exercício dessas atividades é da competência de profissionais da área da engenharia elétrica;
- 4 - A necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros para a fiscalização das atividades supra citadas;
- 5 - A necessidade de se disciplinar o registro de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a essas atividades;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III (abaixo) como base para o exercício da fiscalização na área da competência do CREA-ES das atividades profissionais mencionadas na SEÇÃO I (acima).

## III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na SEÇÃO II (acima), ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. As atividades de instalação, manutenção, assistência técnica e controle de qualidade de equipamentos odonto-médico-hospitalares e eletro-eletrônicos, deverão ser executadas por profissionais e empresas devidamente registrados no Crea-ES, que comprovadamente apresentam experiência no ramo;
2. O registro das empresas e dos profissionais que pretendam desenvolver as atividades descritas no item acima, dependerá de análise caso-a-caso da formação e experiência profissional no ramo, bem como das instalações de apoio (laboratório/oficina), tanto no que diz respeito a sua parte física, quanto ao instrumental e ferramental disponíveis;



## IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

3. Para efeito desta norma, os equipamentos ficam classificados em quatro grupos:

- a) 1º GRUPO: equipamentos usados em terapia e monitorização;
- b) 2º GRUPO: equipamentos usados em diagnósticos;
- c) 3º GRUPO: equipamentos usados em laboratórios e de apoio;
- d) 4º GRUPO: equipamentos que utilizam radiações ionizantes.

4. As atividades de instalação e manutenção dos equipamentos referentes aos grupos listados no item 3, deverão ser executados por Pessoa física e/ ou Jurídica, devidamente registrada no CREA-ES e, sob a responsabilidade técnica dos profissionais relacionados no Anexo desta norma;

5. As empresas ou profissionais que pretendam se dedicar em manutenção de equipamentos e aparelhos constantes do 1º, 2º e 3º GRUPOS deverão dispor de equipamentos de medição e de outros (multímetros, frequencímetros, osciloscópios, medidores de resistência de isolamento, etc) compatíveis com os serviços a executar, bem como equipamentos e aparelhos para aferição e comprovação de funcionamento (simuladores padrões), de acordo com normas e padrões pertinentes. O ambiente de trabalho, oficina ou laboratório deverá apresentar condições de limpeza e organização compatíveis com a complexidade e risco dos aparelhos e equipamentos ali reparados;

6. As atividades do 4º Grupo, serão objeto de norma específica;

7. Alguns dos equipamentos mencionados no item 2 da Seção III desta norma, estão relacionados no anexo 01;

8. Os serviços de instalação, manutenção e/ou assistência técnica dos equipamentos citados no item 2 (acima) estão sujeitos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9. A taxa de ART referente as atividades de instalação, manutenção e/ou assistência técnica, incidirá sobre o valor total do contrato considerando este como a soma das parcelas mensais devidas durante o seu prazo de validade;

10. Nos contratos de manutenção por prazo indeterminado, será recolhida no primeiro mês do período de validade da ART, a taxa correspondente ao valor do serviço contratado multiplicando por 12 e, nesse caso uma nova ART deverá ser efetuada a cada período de 12 (doze) meses;

11. No caso de rescisão de contrato, a firma deverá proceder a baixa do responsável técnico no Crea-ES.

#### IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### 1 – Definições

1.1 - Instalação: atividade técnica que envolve a ligação e montagem dos equipamentos e acessórios no local, e testes de operação para confirmar a performance de projeto;

1.2 - Manutenção: atividade que envolve o acompanhamento e solução no local, de problemas que afetam o desempenho satisfatório dos equipamentos, com a substituição de componentes, módulos ou partes, incluindo testes com o uso de instrumentos e aparelhos adequados.

##### 2 – Abreviaturas

2.1 - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.2 – Crea-ES: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do ES;

2.3 - CEEE : Câmara Especializada de Engenharia Elétrica..

##### V – ANEXO

1 - Quadro discriminando os equipamentos odonto-médico-hospitalares, e os profissionais que



# IMPUGNAÇÃO

134

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

## ANEXO A NORMA CEEE-12/93 DA CÂMARA ESP. DE ENGENHARIA ELÉT. DO CREA-ES

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES POR GRUPO

#### 1º GRUPO: EQUIPAMENTOS USADOS EM TERAPIA E MONITORIZAÇÃO

##### \*TERAPIA (Elétrico/Eletrônico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| - Aparelho de ondas curtas | - Fototerapia               |
| - Aparelho de ultra-som    | - Infravermelho             |
| - Eletrocautério           | - Forno de Bier             |
| - Banho de parafina        | - Lâmpada de Infra-Vermelho |

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamento de Complexidade Médica)

- |                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| - Berço aquecido                  | - Inalador               |
| - Bisturi (elétrico)              | - Incubadora             |
| - Coagulador Bipolar              | - Laser de Argônio       |
| - Diatermia                       | - Laser de CO2           |
| - Emissor de Ondas para Diatermia | - Laser de Hélio-Neônio  |
| - Fotocoagulador à Laser          | - Laser de vapor de Ouro |
| - Mioestimulador                  | - Galvano Farádico       |

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

- |                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| - Cardioversor                    | - Unidade de Cuidado Intensivo |
| - Desfibrilador                   | - Unidade de reanimação        |
| - Equipamento Cirurgia Percutânea | - Unidade Eletro-cirúrgica     |
| - Marcapasso                      | - Unidade Respirador Móvel     |
| - Sistema para Artroscopia        | -                              |

##### \*TERAPIA (Eletromecânico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- |                         |                              |
|-------------------------|------------------------------|
| - Nebulizador           | - Turbilhão                  |
| - Bomba de aspiração    | - Serra elétrica (Cirúrgica) |
| - Bomba de Vácuo        | - Serra de gesso             |
| - Furadeira (cirúrgica) | - Umidificador               |
| - Fresadora (cirúrgica) | - Vibrador                   |

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Médica)

- Aspirador Cirúrgico

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade elevada ou Risco)

- Bomba de Circulação Extra-corporea
- Máquina de Hemodiálise

OBS.: Equipamentos de predominância elétrica.

##### \*TERAPIA (Mecânico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- |                    |              |
|--------------------|--------------|
| - Drill Pneumático | -            |
| - Criocautério     | - Respirador |
| - Drill à gás      | - Tensys     |



## IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

-

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

- Barão Intra-aórtico
- Carro de Anestesia
- Misturador de O<sub>2</sub>

**\*MONITORIZAÇÃO (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Termômetro Eletrônico

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

- Teletermômetro
- Ventilômetro
- Respirômetro

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade Elevada ou Risco)

- Cardiocógrafa
- Dectetor Fetal
- Estimulador
- Medidor de Radiação
- Monitor cardíaco
- Monitor de CO<sub>2</sub>
- Monitor computadorizado p/determ. de glicose no sangue.
- Monitor de Pressão
- Monitor de UV
- Monitor Fisiológico
- Monitor para ECG
- Oxímetro
- Oxímetro de Pulso

**\*MONITORIZAÇÃO (Eletro-mecânico)**

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

**\*MONITORIZAÇÃO (Mecânico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Esfigmomanometro

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

**\*DIAGNÓSTICOS (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- Fisiógrafo
- Fotoestimulador
- Lâmpada de Fenda
- Oftalmoscópio
- Panendoscópio
- Refratômetro
- Retosigmoidoscópio

Modalidade: ENG/PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamento de complexidade média)

- Audiômetro
- Estetoscópio Eletrônico
- Retinógrafo
- Retinoscópio



## IMPUGNAÇÃO

*OK*

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

- Impedanciômetro -
- Polígrafo PPG -

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou risco)

- Analisador Pulmonar - Eletroencefalógrafo
- Aparelho de Ultra-som de - Eletromiógrafo
- Varredura linear Eletrônica - Medidor de Débito Cardíac
- Ecógrafo - Sistema para análise Holter
- Eletrocardiógrafo - Sistema Contador de Tireóide
- Eletrococleógrafo - Tromboelastógrafo
- Videoscópio -

### \*MONITORIZAÇÃO (Eletromecânico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNOLOGO/TECNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade média)

- Bicicleta Ergométrica
- Esteira Ergométrica

OBS: Equipamentos de predominância elétrica

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou Risco)

### \*MONITORIZAÇÃO (Mecânico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TECNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- Otoscópio

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou Risco)

### \*LABORATÓRIOS (Elétrico/Eletrônico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TECNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Agitador de Plaquetas - Fotôforo
- Aglutinoscópio - Fotomicroscópio
- Analisador Centrífugo - Lensiômetro
- Banho Hitológico - Mineralizador
- Banho Maria - Osmômetro
- Biômetro - Placa térmica
- Corador de lâminas - Fonte de Coobservação
- Densiômetro - Projetor de Lâminas
- Diluidor - Titrator de cloretos
- Estufa - Tonômetro
- Fluxômetro
- Forno

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade Média)

- Balança Analítica (Eletrônica) - Fotocolorimetro



## IMPUGNAÇÃO

137

BA

Ref.: PE 052/17

Data: 02/10/17

### \*DE APOIO (elétrico/Eletrônico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Compressor de Ar (isento de óleo)
- Mesa Cirúrgica

Obs: Equipamentos de predominância mecânica

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexibilidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexibilidade elevada ou Risco)

### \*DE APOIO (mecânico)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Armação de Prova/Óculos
- Cadeira Odontológica
- Cama Metabólica
- Dilatador de Esófago
- Torpedo de O2 (e acessórios)

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexibilidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexibilidade elevada ou Risco)

### 4º GRUPO: EQUIPAMENTOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES IONIZANTES

- Acelerador Linear
- Aparelho para Raios-X
- Aparelho de Ressonância Magnética
- Bomba de cobalto
- Mamógrafo

**CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE MG**

AV DOS ANDRADAS, 3100  
BELO HORIZONTE - MG  
3135551122 - CNPJ : 17.316.563/0001-96  
cmbh@cmbh.mg.gov.br  
www.cmbh.mg.gov.br

PROCESSO Nº 2844/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data:  
Hora:  
Usuário:  
Público: Sim

144



**Processo :** 2844/2017

**Data :** 10/07/2017

**Tipo :** SOLICITACAO ADMINISTRATIVA

**Requerente :** SECDON- SECAO ODONTOLOGICA

**Observação :** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e componentes, em instrumentos e equipamentos.

**Titular do Processo :** SECDON- SECAO ODONTOLOGICA

**Hora :** 15:59

**Atendente :** GABRIEL LELIS RODRIGUES

**Despacho :** À  
**SECDON**

Encaminho-lhes a impugnação apresentada pela empresa LM BIOTECNOLOGIA Eireli - EPP, ao edital do pregão eletrônico 52/2017 (Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e componentes, em instrumentos e equipamentos).

Solicito um posicionamento desta seção com referência aos itens pontuados na impugnação.

Antecipadamente agradeço,



Jacinto Teodoro da Silva  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

145

À CPL

Senhor Pregoeiro Jacinto Teodoro da Silva,

**Encaminhamento posicionamento da Seção Odontológica solicitado por V.Sa., com referência à impugnação ao Edital Convocatório para o Pregão Eletrônico nº 052/2017:**

Na condição de Chefe da Seção Odontológica da Câmara Municipal de Belo Horizonte e responsável pela elaboração do Termo de Referência que compõe este Processo de Licitação apresento abaixo nosso posicionamento em relação aos itens pontuados na Impugnação apresentada pela empresa LM BIOTECNOLOGIA, com vistas ao que consideramos ser o necessário e o suficiente para que a futura CONTRATADA demonstre capacidade de cumprir com as obrigações contratuais:

**1. Quanto ao Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA**

A impugnante requer que se determine o registro obrigatório do Atestado de Capacidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Diante da previsão legal para tal exigência, acatamos a sugestão da Impugnante e sugerimos a modificação abaixo descrita neste Edital, justificada pelo que determina a Lei 8666/93 sobre a documentação relativa à qualificação técnica.

**18 – DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO**

(...)

*Atestado (s) de Capacidade Técnica - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. (...)*

**2. Quanto ao registro da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA**

Após consulta realizada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA - MG, concluiu-se que a empresa licitante, para o exercício legal da atividade, deve possuir seu registro, bem como o registro do seu profissional responsável técnico (RT) de nível superior, ambos no referido órgão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante da previsão normativa para tal exigência sugerimos as modificações abaixo descritas neste Edital:

### 18 – DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

*(...) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – emitido em nome da empresa e do seu Responsável Técnico. Objetiva comprovar não somente o registro perante a entidade profissional como também o ramo de atuação da empresa.*

### 3. **Quanto à necessidade de Responsável Técnico Engenheiro Eletricista e Responsável Técnico Engenheiro Mecânico**

Sobre a indicação da Impugnante da inclusão no Edital dos profissionais engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, fazemos as seguintes considerações:

O serviço odontológico da CMBH, caracteriza-se como parte integrante do modelo de atendimento à saúde do trabalhador para a prevenção, a promoção e a preservação da saúde bucal entre os servidores da Instituição. O intuito dos profissionais da área ocupacional da saúde bucal é promover os cuidados básicos e a conscientização dos trabalhadores para a melhoria da qualidade de vida no trabalho e a redução do absenteísmo.

Para esse propósito realiza campanhas de saúde, elabora materiais de divulgação e participa do Programa de Acompanhamento Periódico da Saúde para o atendimento básico individualizado.

O serviço odontológico constitui-se de 2(dois) consultórios, de pequeno porte, e um modesto conjunto de equipamentos e materiais.

Considerando essas características físicas do setor e a dimensão do serviço odontológico, não vemos necessidade de 2(dois) profissionais responsáveis técnicos. Como gestora pública ressalto que trabalhamos com zelo e qualidade mas que primamos também pela economicidade e ampliação de oportunidades e que essa exigência poderá ferir esses princípios e encarecer a prestação do serviço, bem como restringir a ampla participação de boas empresas e a concorrência que torna viável uma melhor contratação para a CMBH.

Atenciosamente,

  
Katia Aparecida Silva

*Chefe da Seção Odontológica - CMBH*

14688



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 52/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Lote Nº	Item Nº	Bem/Serviço	Unidade	Qtde	Preço unitário/mês	Preço total/mês
1	1	Cadeira odontológica Dabi Atlante, modelo Croma	Un	1		
1	2	Equipo Dabi Atlante (acoplado à cadeira), composto por uma seringa triplice, um terminal para alta rotação, um terminal para baixa rotação, um terminal de jato de bicarbonato e um terminal de ultrassom	Un	1		
1	3	Cadeira odontológica, sem modelo	Un	1		
1	4	Equipo odontológico, sem modelo, composto por uma seringa triplice, um terminal para alta rotação e um terminal para micromotor	Un	1		
1	5	Mocho odontológico com encosto Dabi Atlante, modelo Ergorelax	Un	1		
1	6	Mocho odontológico com encosto, sem modelo	Un	2		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Lote Nº	Item Nº	Bem/Serviço	Unidade	Qtde	Preço unitário/mês	Preço total/mês
1	7	Refletor Dabi Atlante – modelo Croma	Un	1		
1	8	Refletor Dabi Atlante – sem modelo	Un	1		
1	9	Unidade Auxiliar (cuspideira) acoplada Dabi Atlante – Modelo Croma	Un	1		
1	10	Unidade auxiliar (cuspideira), sem modelo	Un	1		
1	11	Aparelho Fotopolimerizador Dabi Atlante – Modelo DB 685	Un	1		
1	12	Aparelho Fotopolimerizador Dabi Atlante – Modelo Ultralux	Un	1		
1	13	Amalgamador Deltronix – modelo AM 7020	Un	1		
1	14	Aparelho para limpeza e tartarectomia Dabi Atlante, modelo Profi II Ceramic	Un	1		
1	15	Caneta de alta rotação Kavo – modelo Extra torque 605	Un	2		
1	16	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo Silent MRS 400	Un	2		
1	17	Caneta de alta rotação Dabi Atlante, modelo RS350	Un	1		
1	18	Caneta de alta rotação Kavo – modelo Roll Air	Un	1		
1	19	Micro-motor Dabi Atlante modelo N270	Un	4		
1	20	Contra ângulo Dabi Atlante sem modelo	Un	1		
1	21	Contra ângulo Davi Atlante D 700	Un	1		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Lote Nº	Item Nº	Bem/Serviço	Unidade	Qtde	Preço unitário/mês	Preço total/mês
1	22	Peça reta Dabi Atlante sem modelo	Un	2		
1	23	Peça reta sem modelo	Un	1		
1	24	Compressor Schulz CSL 10 BR 2HP, 100 litros	Un	1		
1	25	Filtro de ar comprimido com regulador, pré-filtro e coalescente com 4 saídas de ¼" – FRC 600 – De Vilbiss	Un	1		
1	26	Negatoscópio com lupa VH – modelo Softline	Un	1		
1	27	Negatoscópio sem lupa VH – sem modelo	Un	1		
TOTAL MÊS						

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO PADRÃO**  
**- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -**  
**POR GRUPO DE ITENS**

- 1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 2 - Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item do grupo de itens.
- 3 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.
- 4 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*[Handwritten signatures and initials]*



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
fau...  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

c)- indicar que a licitante prestou serviços conforme a contratação não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

d)- registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.2- Certificado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – emitido em nome da empresa e do seu Responsável Técnico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**  
**TÉCNICO -**

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade de pessoal técnico**, capacitado e habilitado, adequados para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017  
- PREÂMBULO -

## 1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

## 2. PARTES:

### 2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador \_\_\_\_\_,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

### 2.2. CONTRATADO:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): \_\_\_\_\_.

## 4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

## 5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.3.** O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CMBH**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

*[Handwritten signatures in blue ink]*



- CORPO DO CONTRATO -  
DOCUMENTO PADRÃO

**1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

- 1.1** - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelli  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

## 2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

## 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**3.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**3.2.1** - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

**3.3** - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

## 4 - FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**4.1.1** - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

**4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles  
Procurador Geral Adjunto  
CMBH  
OAB/MG 24.711

contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

## 5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lora Meirelli  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "TSN", "A", and "rod"]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Independente de transcriçãõ, integram o presente contrato o edital de certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitam com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

## 10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- ANEXO I DO CONTRATO -  
TERMO DE REFERÊNCIA

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: "con d"  
- Middle right: "\$"  
- Middle right: "BWL"  
- Middle right: "SH"  
- Middle right: "RCH"  
- Bottom right: "MCH"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO II DO CONTRATO -  
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: "com" and a large "A"  
- Middle right: "TAV", "SP", "F", "not"  
- Bottom right: "Alber"



## ANEXO PADRÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA -

### 1 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2 deste ajuste** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.3** - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
- a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
  - b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade.";
  - c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles  
CM 162

Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

- decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.”;
- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
  - e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
  - f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
  - g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.
- 1.4 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 1.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.
- 1.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 1.7 - A nota fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.
- 1.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
- 1.9 - **Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.**
- 1.9.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lapa Meirell  
Procurador Geral Adjunto  
CMBH  
CAB/MG 24.711

documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

- 1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
  - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
  - c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
  - d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
  - e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f)- outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

## 2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton de Meirel  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
CMG 24.711

- 2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)**- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - b)**- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - c)**- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - d)**- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
    - d.1)**- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
    - d.2)**- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
    - d.3)**- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)**- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
  - b)**- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c)**- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
  - d)**- ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 2.6** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

- 2.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **2.6**.
- 2.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **2.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.
- 2.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

### 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711  
CM 162  
Meirelles

**3.1** - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a) “itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho”: conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b) “encargos sociais” e “encargos tributários”: quando houver ato de governo que os altere;
- c) “vale-transporte”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d) “diárias” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

**3.2.1** - A revisão referida na letra “a” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

**3.2.2** - A revisão referida nas letras “b” e “c” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

**3.2.3** - A revisão referida na letra “d” será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

**3.2.4** - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton Lara Meire,  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
MG 24.711

**3.3** - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.

*com* *§* *A* *BN* *[initials]* *[initials]* *[initials]*



- ANEXO IV DO CONTRATO -  
GARANTIA

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item \_\_\_\_ do edital do Pregão \_\_\_\_\_, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
  - 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I - caução em dinheiro;
  - II - títulos da dívida pública;
  - III - seguro-garantia;
  - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem \_\_\_\_ do edital** relativo ao Pregão \_\_\_\_\_.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, **sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.**

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

com  
\$ 4  
LNV  
not  
Adele